



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinho/MA

CEP: 65.550-000

Email: [cplchapadinho2021@gmail.com](mailto:cplchapadinho2021@gmail.com)

Site: <https://www.chapadinho.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

### ❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

### SUMÁRIO

ERRATA CONTRATO Nº 236/2024.....	3
TERMO DE REVOGAÇÃO .....	3
LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024. ....	4

*(clique para ir ao item selecionado)*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

### ERRATA CONTRATO Nº 236/2024

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2024 – DL 052/2024**, objeto: Aquisição de brinquedos e utensílios de cozinha de interesse da Sec. Municipal de Educação, processo Administrativo nº 3453/2024 – Publicação no Diário oficial do Município no dia 17 de Julho de 2024, na página 08 edição 3391. Onde lê – se extrato do contrato 006/2024, Leia –se extrato do contrato 088/2024 e onde lê – se DL 050/2024 Leia-se DL 052/2024.

## TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4394/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – PP Nº 037/2024-SRP

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando Aquisição de dois veículos automotores, “tipo Van (mini bus)” novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2024, com capacidade de 21 lugares (1 motorista + 20 passageiros e 17 lugares (1 motorista + 16 lugares) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

O presente processo administrativo, que consubstancia no PREGÃO Nº 037/2024, cujo objeto é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando Aquisição de dois veículos automotores, “tipo Van (mini bus)” novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2024, com capacidade de 21 lugares (1 motorista + 20 passageiros e 17 lugares (1 motorista + 16 lugares) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente cumpre salientar que durante a tramitação processual, ou seja após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, já na fase de recebimento de documentação e habilitação o Pregoeiro recebeu um ofício enviado pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde Municipal, ora órgão interessado justificando que os quantitativos descritos no edital e termo de referência não iriam suprir as demandas da Secretaria.

Assim, solicitou a adequação nos quantitativos e na proposta de preço nos itens I e II do Termo de Referência, considerando a fase do certame já ter transcorrido os prazos.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Neste sentido:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...)*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*(...)*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

No quesito da Autotela Administrativa a súmula do Supremo Tribunal Federal preconiza:

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. (Súmula n.º 346 - STF) \*

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e qualquer caso, a apreciação judicial”. (Súmula n.º 473 - STF). (grifo nosso).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Entende o TCU:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS

"A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC001.223/2011-4, rei. Mm. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71, II § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Interessados cientes dos atos praticados, aberto prazo para eventuais manifestações de interessados, prazo transcorrido sem manifestação destes, contraditório e ampla defesa devidamente cumpridos por esta administração

Ao exposto, determinamos a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº037/2024, conforme fundamentos e motivos já mencionados, com fulcro na NLLC Nº14.133/2021.

Publique-se na imprensa oficial.

Chapadinda-MA, 04 de Outubro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA GOMES  
PREGOEIRO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Chapadinda, Estado do Maranhão, para a 23ª legislatura (2025/2028).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento com o Art. 30 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Chapadinda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 23ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- II – Vice-prefeito: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- IV – Secretários-Adjunto: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - É vedado qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 2º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 3º** - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

**Art.º 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3447 – PÁGINAS: 05

## ATOS MUNICIPAIS



**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal



**ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO  
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000  
Email: [cplchapadinha2021@gmail.com](mailto:cplchapadinha2021@gmail.com)  
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo